

Decreto n.º 2024-1250, de 30 de dezembro de 2024, relativo à tutela do ministro do Consumo da Agência Nacional da Proteção Sanitária da Alimentação, do Ambiente e do Trabalho e às várias disposições relativas aos produtos cosméticos

NOR: ECOC2430323D

ELI: <https://www.legifrance.gouv.fr/eli/decret/2024/12/30/ECOC2430323D/jo/texte>

outros nomes: <https://www.legifrance.gouv.fr/eli/decret/2024/12/30/2024-1250/jo/texte>

Jornal Oficial da República Francesa n.º 0309, de 31 de dezembro de 2023
Texto n.º 66

Destinatários: fabricantes e distribuidores de produtos cosméticos, consumidores, ministério responsável pelo consumo, Agência Francesa da Proteção Sanitária da Alimentação, do Ambiente e do Trabalho (ANSES), Direção-Geral da Concorrência, do Consumo e da Repressão da Fraude (DGCCRF) e Agência Francesa da Segurança dos Medicamentos e dos Produtos de Saúde (ANSM).

Objeto: o texto retira o ministério responsável pelo consumo da lista de tutelas da ANSES e define as modalidades de transferência da incumbência para emitir certificados de exportação de produtos cosméticos da ANSM para a DGCCRF. Define igualmente as ações de informação ao consumidor para as vendas a granel de cosméticos.

Entrada em vigor: o decreto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, salvo as disposições referidas no artigo 2.º, de acordo com os procedimentos nele previstos. Por conseguinte, a transferência da incumbência para emitir certificados de exportação para a DGCCRF entrará em vigor em 1 de março de 2025. A ANSM emitirá todos os pedidos recebidos até 28 de fevereiro de 2025, até 31 de março de 2025. Além disso, as novas ações de informação ao consumidor para as vendas a granel de cosméticos entrarão em vigor em 1 de julho de 2025, permitindo aos operadores do setor adaptar os seus produtos e mecanismos de vendas.

Nota: o decreto altera um determinado número de disposições do Código da Saúde Pública, designadamente para refletir as repercussões da reforma da supervisão do mercado dos cosméticos. O seu objetivo é, em primeiro lugar, retirar o ministro responsável pelo consumo da lista de ministros responsáveis pela supervisão da ANSES, com vista a redefinir as relações com a Agência numa base mais específica. Em segundo lugar, designa a DGCCRF como a autoridade competente para emitir certificados que atestem a conformidade com as boas práticas de fabrico a que se refere o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1223/2009 do Parlamento

Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativo aos produtos cosméticos, para a exportação de produtos cosméticos para os Estados que não são membros da União Europeia ou para as partes no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu. A fim de assegurar a transferência da atividade entre a ANSM e a DGCCRF, o decreto prevê disposições transitórias para permitir uma continuidade harmoniosa das operações. Por último, define as ações de informação ao consumidor aquando da venda de produtos cosméticos sem pré-embalagem, embalados nos pontos de venda ou pré-embalados para venda imediata. Referências: a parte regulamentar do Código da Saúde Pública francês, com a redação que lhe é dada pelo presente decreto, pode ser consultada, na versão resultante desta alteração, no sítio web Légifrance, (<https://www.legifrance.gouv.fr>).

O primeiro-ministro,

Sobre o relatório do ministro da Economia, das Finanças e da Soberania Industrial e Digital,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativo aos produtos cosméticos, nomeadamente o artigo 19.º,

Tendo em conta a Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação,

Tendo em conta o Código da Saúde Pública, nomeadamente os artigos L1313-1 e L5131-8,

Tendo em conta o parecer do Conselho Nacional dos Consumidores, emitido em 24 de novembro de 2021,

Tendo em conta a Notificação n.º 2023/0652/FR apresentada à Comissão Europeia em 21 de novembro de 2023, em conformidade com a Diretiva (UE) 2015/1535,

Ouvido o Conselho de Estado (secção social),

Decreta:

Artigo 1.º

O Código da Saúde Pública francês é alterado do seguinte modo:

1. No primeiro parágrafo do artigo R1313-1, no n.º 3 do artigo R1313-24, no primeiro parágrafo do artigo R1313-37 e no artigo R1313-39, a redação «*de la consommation*» (do consumo) é suprimida;

2. No primeiro parágrafo do artigo R1313-13, a redação «*, d et e*» (, d e e) é substituída pela redação «*et d*» (e d) e a palavra «*cinq*» (cinco) é substituída pela palavra «*six*» (seis);

3. O artigo R5131-2 passa a ter a seguinte redação:

a) No primeiro e quarto parágrafos, a redação «*Agence nationale de sécurité du médicament et des produits de santé*» (Agência Francesa da Segurança dos Medicamentos e dos Produtos de Saúde) é substituída pela redação «*autorité administrative chargée de la concurrence et de la consommation mentionnée à l'article L.522-1 du code de la consommation*» (órgão administrativo responsável pela concorrência e pelo consumo a que se refere o artigo L522-1 do Código do Consumo);

b) A segunda frase do segundo parágrafo é substituída por uma frase com a seguinte redação: «*Elle est accompagnée d'un certificat émis par un organisme de certification attestant du respect des bonnes pratiques de fabrication lorsque la fabrication ou le conditionnement sont effectués conformément aux normes harmonisées applicables dont les références ont été publiées au Journal officiel de l'Union européenne*» (Deve ser acompanhada de um certificado emitido por um organismo de certificação que ateste a conformidade com as boas práticas de fabrico, caso o fabrico ou o acondicionamento forem efetuados em conformidade com as normas harmonizadas aplicáveis, cujas referências tenham sido publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*);

c) No terceiro parágrafo, a redação «*le modèle est défini par le directeur général de l'Agence*» (o modelo é definido pelo diretor-geral da Agência) é substituída pela redação «*les modalités d'examen et de délivrance sont définies par arrêté du ministre chargé de la consommation*» (os procedimentos de análise e emissão são estabelecidos por despacho do ministro responsável pelo consumo);

d) Na segunda frase do quarto parágrafo, a palavra «*Agence*» (Agência) é substituída pela redação «*autorité administrative chargée de la concurrence et de la consommation mentionnée à l'article L.522-1 du code de la consommation*» (órgão administrativo responsável pela concorrência e pelo consumo a que se refere o artigo L522-1 do Código do Consumo);

4. O artigo R5131-4, n.º II, passa a ter a seguinte redação:

«II. - Les obligations résultant du I sont applicables aux produits cosmétiques présentés non préemballés, emballés sur le lieu de vente à la demande de l'acheteur ou préemballés en vue de leur vente immédiate. En complément, les informations peuvent être mises à la disposition du consommateur par voie dématérialisée.» («II. - As obrigações decorrentes do ponto I são aplicáveis aos produtos cosméticos sem pré-embalagem, embalados no local de venda a pedido do comprador ou pré-embalados para venda imediata. Além disso, as informações podem ser disponibilizadas ao consumidor por via eletrónica.»);

5. O artigo D5321-8 é revogado.

Artigo 2.º

- I. - O artigo 1.º, pontos 3 e 5, entra em vigor em 1 de março de 2025. Até 28 de fevereiro de 2025, os pedidos de certificados que atestem a conformidade com as boas práticas de fabrico de produtos cosméticos devem ser apresentados à Agência Francesa da Segurança dos Medicamentos e dos Produtos de Saúde, que os emite até 31 de março de 2025, nas condições estabelecidas no artigo R5131-2 do Código da Saúde Pública, na sua versão anterior à entrada em vigor do presente decreto.
- II. II. - O artigo 14.º entra em vigor em 1 de julho de 2025.

III.

Artigo 3.º

O ministro da Economia, das Finanças e da Soberania Industrial e Digital é responsável pela execução do presente decreto, que será publicado no *Jornal Oficial da República Francesa*.

Feito em 30 de dezembro de 2024.

François Bayrou

Pelo primeiro-ministro:

Ministro da Economia, das Finanças e das Soberania Industrial e Digital,

Eric Lombard